

LEI Nº07, DE 08 DE MARÇO DE 1993.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O IPSEMG”.

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso – MG, ficam autorizados a firmar, com o Instituto Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, Convênio(s) próprio(s) objetivando, nos termos limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I – Dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II – De agente(s) político(s) do Município cuja filiação do IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua(s), o(s) agente(s) político(s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do(s) respectivo(s) convênio(s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº9380 de 18-12-1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 08 de março de 1993.

ANTÔNIO LUIZ

Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.